

Processo n.: @REC 16/00438404

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00031364 - Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura, para apuração de supostas irregularidades praticadas quando da realização da V Festa do Chimarrão, no exercício de 2008

Interessada: Fabiana Filipp dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 269/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0346/2016, nos autos do Processo nº TCE-11/00031364, e no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, a Sra. Fabiana Filipp dos Santos e a Prefeitura Municipal de Catanduvas.

Ata n.: 35/2017

Data da sessão n.: 05/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC